



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 6, de 16 de janeiro de 2025

Dispõe sobre definição da área envoltória da Igreja Nossa Senhora da Boa Morte, bem tombado conforme Resolução 26/03/1974.

A **SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo SEI 010.00004097/2023-97, que foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 6 de fevereiro de 2023, Ata nº 2081, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Igreja Nossa Senhora da Boa Morte, bem tombado pela Resolução de 26/03/1974, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

Que a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte compõe conjunto religioso expressivo da região central da cidade de São Paulo;

Que tal construção é raro remanescente edificado do período colonial na Capital;

Que a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte tem implantação privilegiada na ladeira da Tabatinguera, tendo sido referencial urbano de orientação geográfica por mais de dois séculos;

Que tal Igreja compõe qualificado conjunto arquitetônico formado por imóveis erigidos no início do século XX;

Que a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte é conforma conjunto com a Igreja do Carmo;

Que o bem tombado e sua área envoltória devem ser considerados na sua totalidade como um todo coerente;

A necessidade de a área envoltória garantir a qualidade ambiental, visibilidade e destaque do bem cultural tombado;

A ausência de análise da área envoltória para a valorização do bem quando de seu estudo de tombamento e em sua respectiva Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Igreja Nossa Senhora da Boa Morte, situada na Rua Carmo, 202 – Sé, São Paulo, SP, bem tombado pela Resolução de 26/03/1974, o seguinte perímetro:

I - Inicia-se na esquina das Ruas do Carmo com Tabatinguera seguindo por esta última até a Rua Silveira Martins, onde faz inflexão à direita e segue pela Rua Silveira Martins até a Rua Anita Garibaldi (trecho peatonal), faz inflexão à esquerda e segue pela Rua Anita Garibaldi até o encontro desta com a Praça Clóvis Bevilaqua, onde faz inflexão à direita e segue pela praça Clóvis Bevilaqua, continuando pela Av. Rangel Pestana até o encontro desta com a rua do Carmo, neste ponto passa a acompanhar os limites do lote da Igreja do Carmo (contribuinte 003.003.0001), contornando-o até encontrar a Área Municipal 003.003.0001, antigo 003.003.0052-2 que foi cancelado, neste ponto faz inflexão à esquerda e acompanha os limites desta área municipal até encontrar a Rua Alcides Bezerra, segue por esta rua até encontrar a rua Joaquim dos Santos Andrade, neste ponto faz inflexão à esquerda seguindo por esta até encontrar a Rua dos Carmelitas, neste ponto faz inflexão à direita seguindo pela Rua dos Carmelitas até encontrar a Rua Tabatinguera onde novamente faz inflexão à direita e segue por esta rua retornando ao ponto inicial junto à rua do Carmo, conforme consta nos mapas que acompanham a presente Resolução.

Art. 2º - As intervenções a ser realizadas na área envoltória estabelecida no Art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT sob as seguintes diretrizes:

I - Para o polígono descrito no Art. 1º, as intervenções deverão manter o alinhamento (sem recuo frontal);

II - Para o polígono descrito no Art. 1º, as intervenções deverão resultar em relação harmônica com o bem tombado e garantir sua qualidade ambiental, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência;

III - Ficam estabelecidos os seguintes limites de altura:

a. 30 (trinta) metros, medidos a partir do ponto médio da testada dos lotes 0023, CD01 e CD02 pertencentes à Quadra 001 do Setor 003;

b. 15 (quinze) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote, para os Lotes 0024 e CD 03 pertencentes à Quadra 001 do Setor 003;

c. 10 (dez) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote, para todos os lotes pertencentes à Quadra 002, formada pela Rua do Carmo, Rua das Flores, Rua Silveira Martins e Rua Tabatinguera;

d. 10 (dez) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote para os lotes 0040, 0044, 0045, 0048 e 0049, 0136, 0139, 0162 e CD 03 pertencentes à Quadra 003 do Setor 003, formada pela Rua do Carmo, Rua Joaquim dos Santos Andrade e Rua Alcides Bezerra;

e. 10 (dez) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote para os Lotes 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0017, 0018, 0021, 0030 e 0031 pertencentes à Quadra 006 do Setor 003, formada pela Rua do Carmo, Rua Joaquim dos Santos Andrade e Rua dos Carmelitas;

f. 7,5 (sete e meio) metros, medidos a partir do ponto médio da testada do lote, para os Lotes 0001, 0002, 0024, 0027, 0028, 0029 0032, 0033 e 0034 pertencentes à Quadra 006 do Setor 003, formada pela Rua do Carmo, Rua Joaquim dos Santos Andrade, Rua dos Carmelitas e Rua Tabatinguera.

Art. 3º - Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos, anúncios

publicitários e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano nos passeios públicos contíguos ao bem tombado.

Art. 4º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I);

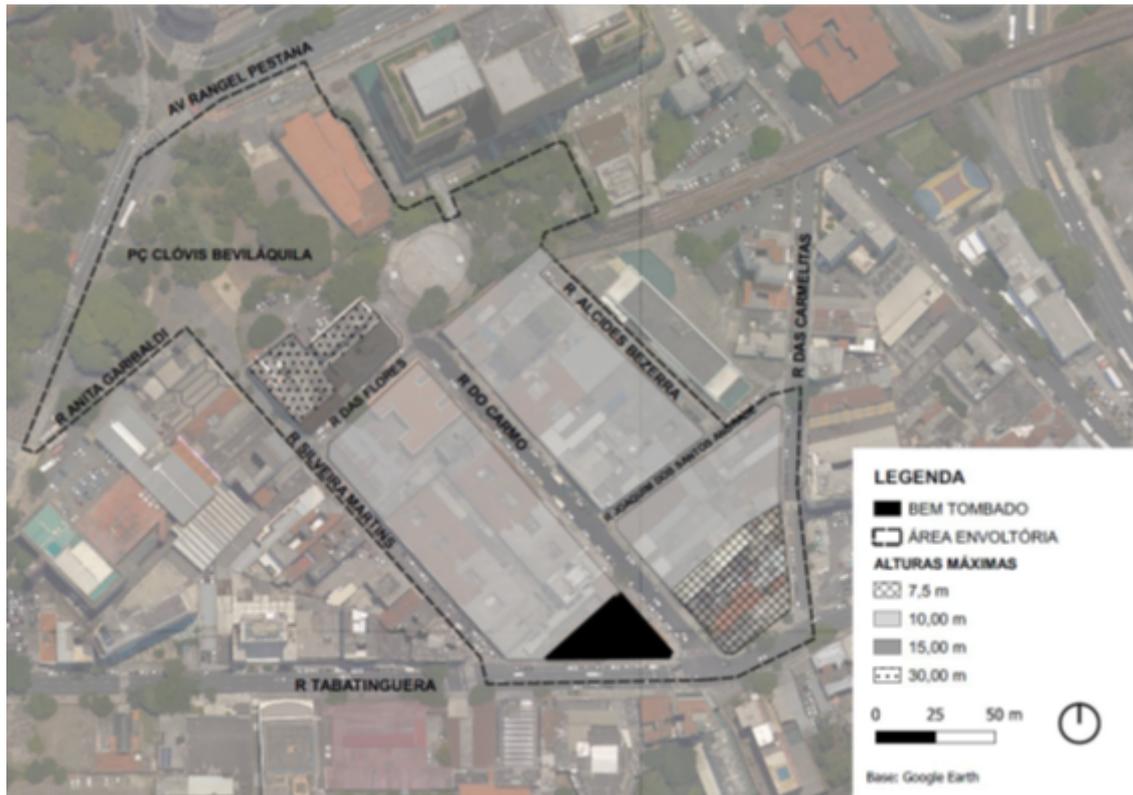
II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória (Anexo II).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Anexo I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória

